



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA

IV -...:

V -...;

VI - ...

VII- mitigar, reduzir, suavizar e amenizar a intensidade das condutas que manifestam aversão ou ódio às mulheres, baseadas na suposta supremacia masculina.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final **opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº ____/2026, **manifestando-se favoravelmente à sua aprovação com as emendas e os destaques apresentados.**

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2026.

José Henrique P. M. Santos

Presidente

Vice-Presidente

Diogo Azeite Mascarenhas

Relator

Amfeneira



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA

b) Legalidade

O projeto está em conformidade com a legislação federal vigente, especialmente com a Lei Maria da Penha, reforçando diretrizes já estabelecidas em âmbito nacional quanto à prevenção e combate à violência contra a mulher.

A iniciativa também se harmoniza com políticas públicas educacionais e de direitos humanos, sendo juridicamente possível a atuação complementar do Município nessa temática.

c) Regimentalidade e Técnica Legislativa:

A proposição atende às normas regimentais e apresenta redação clara, objetiva e adequada. A estrutura do texto está coerente, com artigos bem distribuídos e conteúdo compreensível.

Sugere-se apenas, que acrescente no projeto que ações a serem tomadas pelo poder executivo a respeito da aprovação do Senado Federal em 24/03/2026 do PL 896/2023 que define misoginia como crime de preconceito contra as mulheres, assim necessário que seja acrescido no Art.1 o tema da misoginia e acrescido o inciso VII no artigo 2º as ações de informação quanto o significado da palavra e a pratica de crime, sendo o Seguinte:

Art. 1º Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, **e a Lei da Misoginia que trata sobre crime de preconceito praticado contra as mulheres,** nas escolas públicas e privadas, localizadas no município de Fátima/TO.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na terceira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I -...;

II -...;

III -...;


Câmara Municipal de Fátima - TO.
Aprovado 2 Sessão

Data: 08 / 04 / 26


Câmara Municipal de Fátima - TO.
Aprovado 3 Sessão

Data: 09 / 04 / 26



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA


Câmara Municipal de Fátima - TO.
Aprovado 1 Sessão

Data: 07 / 04 / 26

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 03 /2026

Ementa: Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas públicas e privadas do município de Fátima/TO.

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 03 /2026, de autoria da Vereadora Eduarda Andressa da Silva, que visa instituir, no âmbito do Município de Fátima/TO, a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de agosto, nas escolas públicas e privadas.

O projeto estabelece objetivos pedagógicos e sociais, sugere atividades a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino e prevê a possibilidade de parcerias com órgãos públicos e entidades ligadas à proteção dos direitos da mulher.

II – ANÁLISE

a) Constitucionalidade

A matéria tratada no presente Projeto de Lei insere-se na competência legislativa do Município, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a proposta guarda consonância com os princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana, promoção da igualdade de gênero e combate à violência contra a mulher.

Não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição não trata de criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias diretas ao Executivo, nem interfere na organização administrativa de forma indevida.